



DEFINIÇÕES DE COMPETÊNCIAS

➔ **REALIZAR LICITAÇÕES:**
Órgãos demandantes e DLC

➔ **REALIZAR CONTRATAÇÕES DIRETAS** (Dispensas e Inexigibilidades de Licitação):
Órgãos demandantes e PGM (Setoriais)

IN 10/2020
PGM

QUANDO LICITAR?

➔ REGRA GERAL

➔ QUANDO DISPENSAR A LICITAÇÃO?

Nas hipóteses **taxativamente** previstas no art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 (ainda não aplicável no Município)

➔ QUANDO "INEXIGIR":

Quando "inexigir": nas hipóteses do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 (**rol exemplificativo**)

PRIORITÁRIO
EMERGENCIAL

DESIGNAÇÃO DOS AGENTES

DESIGNAÇÃO A PARTIR DE QUALIFICAÇÃO / COMPETÊNCIAS

➔ Na NLL de forma expressa (art. 7º):

- ➔ Preferencialmente servidor do quadro permanente;
- ➔ Formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- ➔ Observar segregação de funções;

Importância da segregação de funções e da qualificação dos agentes inclusive para a fiscalização dos contratos: **proteção ao gestor / ordenador de despesas**

"Como responsabilizar o gestor / ordenador de despesas por erro em medição praticado por fiscal de contrato devidamente capacitado, qualificado e designado?"

"**desvio da responsabilização objetiva**" quanto ao gestor / ordenador de despesas

DESIGNAÇÃO DOS AGENTES

➔ NA PRÁTICA

- ➔ servidores que tenham boa interlocução no próprio órgão
- ➔ servidores que tenham boa redação
- ➔ servidores que conheçam excel
- ➔ servidores que tenham facilidade de aprendizado
- ➔ servidores que conheçam as estruturas do Município
- ➔ servidores com perfil pró-ativo
- ➔ investimento em capacitações específicas

Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
(IN 58/2022 – SEGES)

DESIGNAÇÃO DOS AGENTES

➔ POR QUE ESTAMOS FALANDO SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES?

- ➔ Porque estes servidores serão os responsáveis pela fase de planejamento das compras e contratações, sejam elas diretas ou mediante licitação.

ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR

ANTEPROJETO

TERMO DE
REFERÊNCIA /
PROJETO BÁSICO

FORMAÇÃO
DE PREÇOS

INSTRUÇÃO DO
PROCESSO

Justificativas,
subsídio na análise
de pedidos de
esclarecimentos,
impugnações e
recursos...

FASE PREPARATÓRIA (art. 18, NLL)

- ⇒ Caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;
- ⇒ Descrição da necessidade da contratação fundamentada em ETP que caracterize o interesse público envolvido;
- ⇒ Definição do objeto para o atendimento da necessidade;
- ⇒ Definição das condições de execução e pagamento, garantia e recebimento
- ⇒ Orçamento estimado (regras para estimar)



FASE PREPARATÓRIA (art. 18, NLL)

- ⇒ Elaboração da minuta de contrato (na Adm. Federal é a área demandante, na PMPA é a DLC – minuta padrão e, caso não se adapte às necessidades, deve o órgão demandante juntar a sua ou dizer o que deve ser alterado / incluído);
- ⇒ Regime de fornecimento de bens / prestação de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia (órgão demandante);
- ⇒ Modalidade de Licitação (DLC – com base nas informações prestadas pelo órgão demandante);
- ⇒ Critério de julgamento (órgão demandante);
- ⇒ Modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

FASE PREPARATÓRIA (art. 18, NLL)

- ➡ Motivação das exigências de qualificação técnica – indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto (área demandante);
- ➡ Motivação das exigências de qualificação econômico-financeira (OS 003/2021, com exposição de motivos – caso o demandante opte pela excepcionalização, prevista na própria OS, deve motivar);
- ➡ Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço (órgão demandante);
- ➡ Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (órgão demandante);
- ➡ Justificativa da vedação ou permissão de cooperativas (órgão demandante);

VEJAM A QUANTIDADE DE
"ÓRGÃO DEMANDANTE" E
A IMPORTÂNCIA DA
DESIGNAÇÃO DE AGENTES
QUALIFICADOS E
CAPACITADOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, §1º NLL)

- ➡ Na Lei:
"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;"

- ➡ Na prática:

ANTES DE SAIR FAZENDO TR/PB deve ser feito o ETP... porque do ETP pode-se concluir, inclusive, que a contratação é inviável.

Exemplo: compra de equipamentos de TI sem estrutura para sua guarda (segurança) / uso (infraestrutura elétrica e de rede lógica).

"O ETP não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução".
(Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, §1º NLL)

PARA QUE SERVE / POR QUE ELABORAR?

- Identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda;
- Assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação/ aquisição;

EMBASAR A ELABORAÇÃO DO TR / PB, QUE SOMENTE SERÁ ELABORADO SE A AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO FOR CONSIDERADA VIÁVEL



A ELABORAÇÃO DO ETP PODERÁ CONCLUIR PELA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO E, CONSEQUENTEMENTE, ELABORAÇÃO DE 2 OU + TRS OU PBS, UM PARA CADA PARTE DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, §1º NLL)

QUANDO ELABORAR?

- A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação mediante licitação, uma vez que o ETP embasará a elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), que constitui anexo do Edital (art. 25, §3º)

EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

- Dispensas em razão do valor (art. 75, I e II)
- Nos casos de guerra (art. 75, VII)
- Contratações emergenciais (art. 75, VIII)
- Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento

ETP FACULTATIVO

O ETP é dispensado nas DLs decorrentes de licitação deserta ou fracassadas em razão do valor (art. 75, III) e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, §1º NLL)

- Trata-se da primeira etapa do planejamento de uma contratação / aquisição (**planejamento preliminar**);
- Não se constitui em ato que desencadeia o procedimento da licitação, tratando-se de pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar soluções a serem adotadas;
- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, a fim de estimar o valor total da contratação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, §1º NLL)

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Requisitos da contratação;
- “Deve considerar a solução global pretendida, incluindo questões atinentes a manutenção e assistência técnica (“ciclo de vida útil do objeto”) e vantagem da concepção adotada;
- Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- Análise de risco;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, §1º NLL)

⇒ “Prospecção” do mercado para identificar as soluções disponíveis para execução do objeto pretendido, cabendo ao responsável pela realização do ETP apresentar as razões de ordem técnica e econômica que conduziram à decisão adotada (sugestão da contratação):

Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

Realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

Considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, §1º NLL)

- ⇒ Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- ⇒ Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- ⇒ Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- ⇒ Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, §1º NLL)

→ TUDO ISSO PARA UM ETP???

EXISTEM ITENS OBRIGATÓRIOS (5 AO TOTAL) E QUANDO O ETP NÃO CONTEMPLAR OS DEMAIS ITENS, DEVEM SER APRESENTADAS JUSTIFICATIVAS.

SE O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRAR QUANTIDADE DE FORNECEDORES RESTRITA, DEVERÁ SER VERIFICADO SE OS REQUISITOS QUE LIMITAM A PARTICIPAÇÃO SÃO REALMENTE INDISPENSÁVEIS, FLEXIBILIZANDO-OS SEMPRE QUE POSSÍVEL

NO ÂMBITO MUNICIPAL,
ESTAMOS ELABORANDO
DECRETO PARA INSTRUÇÃO
DA FASE PREPARATÓRIA,
CONTEMPLANDO ETP.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, §1º NLL)

→ QUEM ELABORA?

ÁREA TÉCNICA REQUISITANTE.

“VOLTE 2 CASAS” E VEJA A IMPORTÂNCIA DA ADEQUADA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA FASE PREPARATÓRIA.

BOA NOTÍCIA:
Estamos desenvolvendo um módulo junto ao Portal de Compras Públicas para termos um “sistema de ETP Digital”

NOTÍCIA RUIM:
O sistema não eximirá a área demandante da elaboração, apenas auxiliará...

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

➡ Requisitos básicos e modelos gerais no link:

<https://prefeitura.poa.br/smap/manuais-diretrizes-links-uteis>

➡ Para a NLL estamos desenvolvendo **modelos por objeto** (por exemplo: obras e serviços de engenharia, serviços comuns com dedicação exclusiva de MDO, serviços comuns sem dedicação exclusiva de MDO, serviço comum RP, permissão de uso, venda de inservíveis, locação de veículo com ou sem motorista, credenciamento, serviços de limpeza - posto de trabalho e produtividade, vigilância – armada e desarmada, portaria...).

➡ Todos os modelos estão no SEI 22.0.000092819-8 que será submetido à análise da PGM e da CGM, após a aprovação, serão disponibilizados como minutas padronizadas a serem utilizadas.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO (art. 28)

➡ **PREGÃO** – modalidade utilizada para a contratação de bens ou serviços comuns.

➡ **CONCORRÊNCIA** – modalidade aplicável às contratações de bens, **serviços especiais** e obras de engenharia.

➡ **CONCURSO** – modalidade adotada para selecionar trabalho técnico ou artístico.

➡ **LEILÃO** – modalidade destinada à alienação de bens e direitos de titularidade da Administração Pública.

CONCORRÊNCIA PASSA A SER
ELETRÔNICA COMO REGRA. A
UTILIZAÇÃO DA FORMA
PRESENCIAL DEVE SER
MOTIVADA (art. 17, §§2º, 4º e 5º)

MODALIDADES DE LICITAÇÃO (art. 28)

A nova lei deixa de definir a modalidade em razão do valor do objeto. Por essa razão, as modalidades de tomada de preços e convite deixam de existir.

As modalidades concorrência e pregão permanecem, e serão definidos em razão da complexidade do objeto.

O critério de menor preço não será aplicado quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e em obras e serviços de engenharia que **não sejam considerados comuns**.

DIFERENTEMENTE DA LEI 8.666/93, O VALOR PASSOU A SER IRRELEVANTE PARA A DEFINIÇÃO DA MODALIDADE

A DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO É DA ÁREA DEMANDANTE E DEPENDE DE MOTIVAÇÃO, QUANDO NÃO APLICAR O MENOR PREÇO

MODALIDADES DE LICITAÇÃO (art. 32)

➡ **DIÁLOGO COMPETITIVO** - modalidade utilizada para contratações que envolvam inovação tecnológica ou técnica, quando houver impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; ou nos casos em que não é possível, pela Administração, definir com precisão suficiente as especificações técnicas.

Exemplo: necessidade de um sistema que organize determinada rotina que só existe naquela repartição. Não há nenhum programa no mercado atualmente que faça aquele trabalho.

As empresas interessadas precisarão desenvolver esse sistema especificamente para aquela licitação. Dessa maneira, o órgão público explica essa necessidade no edital, prevendo também **quais serão os critérios de escolha do vencedor**.

Depois, é possível começar o Diálogo Competitivo propriamente dito. Esse é o momento em que os licitantes conversam com o órgão para entender suas necessidades. Desse diálogo será definida a solução mais eficiente para suprir a demanda.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO (art. 32)

→ DIÁLOGO COMPETITIVO

FASE DE DIÁLOGO (25 DIAS ÚTEIS DE PUBLICIDADE) E FASE COMPETITIVA (SÓ INICIA DEPOIS DE ENCERRADA A FASE DO DIÁLOGO.

Já na fase competitiva, as empresas que participaram da fase anterior apresentaram contrapropostas para a solução escolhida.

Ela se inicia com a publicação de um **novo edital**, no qual a administração especifica o objeto com indicação de todas as características da solução técnica a ser fornecida, bem como as condições de fornecimento e os critérios de julgamento da melhor proposta.

A melhor proposta é escolhida com base em critérios técnicos e objetivos (melhor técnica ou técnica e preço - na proporção máxima de 70% de valorização para a proposta técnica)

Se assemelha com o PMI, porém, há a **garantia de um processo licitatório** para contratação, com prazo definido.

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- **Credenciamento** – já utilizado para compras da agricultura familiar, contratação de serviços de raio-x, por exemplo;
- **Pré-qualificação** - para ser usado em licitações futuras;
- **Manifestação de interesse** - que acontecerá por meio de chamamento público;
- **Registro de preços** - para controle e fiscalização;
- **Registro cadastral** - que deverá ser unificado a todos os órgãos.

Consistem em instrumentos de diferentes naturezas e objetos, voltados, conforme o caso, à seleção de potenciais contratados, à estruturação de soluções inovadoras para a Administração Pública e à veiculação de regimes procedimentais de contratação.

A adoção dos procedimentos auxiliares, como a própria designação já sugere, complementa a solução de licitação e/ou de contratação vislumbrada pela Administração Pública.

Todos eles, em alguma medida, já figuravam em nosso ordenamento jurídico antes da aprovação do PL, seja em sede da Lei nº 8.666/1993, de legislação específica ou de jurisprudência de tribunais de contas.

ADESÃO ATAS DE RP EXTERNAS

- Pressupõe o atendimento de requisitos, assim como a instrução de um procedimento para licitação;
- A grande diferença, é que numa Adesão, não há a etapa de publicação do Edital (impugnações / recursos);
- Quem analisa se os requisitos de habilitação previstos no Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços que se pretende aderir é o órgão demandante;
- A autorização é da DLC (exceção às Adesões da SMED), desde que cumpridos todos os requisitos, que podem ser verificados na Informação Referencial PMS-03 n.º 9/2022;
- Estamos aguardando análise da CGM e PGM para criação de formulário para Adesão (22.0.000116855-3)

DEVE SER VISTO COMO
UMA SOLUÇÃO APÓS O
ETP E NÃO COMO
PRIMEIRA OPÇÃO.

Nova Lei de Licitações (14.133/21)

→ O QUE ESTÁ ACONTECENDO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE:

- Adaptação do Portal de Compras Públicas para atender à NLL (Termo de cooperação);
- Regulamentação da NLL (Decretos: Bens de Luxo – minutado; PCA e Fase Interna da licitação - em elaboração; formação de preços, agente de contratações e registro de preços – na “fila”.
- Alteração da Ordem de Serviço 007/2020 - gestores e fiscais de contrato e de serviços;
- Elaboração de modelos de TRs adaptados a NLL;
- Capacitação dos servidores (Curso Zênite na primeira quinzena de dezembro).

Documentos citados / links úteis

- OS 003/2021 – dispõe sobre a qualificação econômico-financeira exigida nas licitações
<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/ordem-de-servico/2021/1/3/ordem-de-servico-n-3-2021-dispoe-sobre-os-indicadores-da-situacao-economico-financeira-das-empresas-licitantes-da-administracao-direta-e-indireta?r=p>
- OS 007/2020 – Dispõe sobre a fiscalização de contratos
<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/ordem-de-servico/2020/1/7/ordem-de-servico-n-7-2020-dispoe-sobre-as-normas-e-os-procedimentos-a-serem-adoptados-pelos-fiscais-de-contratos-e-pelos-fiscais-de-servicos-nos-contratos-firmados-pela-administracao-direta-e-indireta-do-municipio-de-porto-alegre?q=007%2F2020>

Documentos citados / links úteis

- IN 58/222 (SEGES) - dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP
<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>
- ETP (CGU)
https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/tipos/pregao/2021/pregao-eletronico-no-5-2022/estudo-tecnico-preliminar-26_2021.pdf/view
- Informação Referencial PMS-03 nº 09/2022 - Adesão à Ata de Registro Preços - ARP (carona). Município de Porto Alegre como aderente. Requisitos. Análise jurídica.
http://www2.portoalegre.rs.gov.br/pgm/default.php?reg=7&p_secao=2490

Envio de dados ao LicitaCon TCE

Salientamos o que dispõe a [IN 13/2017 do TCE](#), art. 13, §4:

“§ 4º A inobservância dos prazos e demais regras dispostos neste artigo poderá ensejar a aplicação de multa nos termos regimentais e/ou repercutir negativamente na apreciação ou no julgamento das contas das autoridades responsáveis.”

Envio de dados ao LicitaCon TCE

IN 16/2021 da SMAP (doc. SEI nº 15591434)

- Estabelece o fluxo das contratações realizadas, por exemplo, por DL, INEX, Chamamento Público, para viabilizar o lançamento nos sistemas e envio dos dados dentro do prazo estabelecido na [IN 13/2017 do TCE](#).
- 1) **LicitaCon Web – Licitações (TCE)**: Por meio do LicitaCon PMPA são lançados os dados da fase preparatória até a divulgação do resultado de licitações, DL, INEX, Chamamento Público, Concurso. Todos os órgãos já possuem treinamento para lançar.
 - 2) **LicitaCon Web – Contratos (TCE)**: Utilizamos o Sistema de Gestão de Contratos (SisCon) para lançar o instrumento contratual das contratações da Lei 8.666/93 ou 14.133/2021 e, temporariamente, as secretarias utilizam o próprio LicitaCon WEB – Contratos do TCE para lançar as parcerias (Lei 13.019/2014).

Envio de dados ao LicitaCon TCE

IN 16/2021 da SMAP (doc. SEI nº 15591434)

Responsabilidade do lançamento nos sistemas:

1) Fase Preparatória até a divulgação do resultado => LicitaCon PMPA:

- 1.1) DLC-SMAP => Lança as suas licitações, como Pregão, Concorrência, Tomada de Preços.
- 1.2) Secretarias/Entidades => Lançam as Dispensas de Licitação, INEX, Chamamento Público, Credenciamento, Concurso, ou seja, aquilo que foi realizado pelo próprio órgão.

2) Contratos / Termos de Parceria / Termo Aditivo / Apostilamento:

- 2.1) EGC-DLC => Lança no SisCon os contratos da Lei 8.666/93 ou 14.133/2021
- 2.2) Secretarias => Lançam os Termos de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação da Lei 13.019/2014 diretamente no [LicitaCon Web – Contratos](#) do TCE.
- 2.3) Entidades => Lançam no SisCon todos os seus contratos e Termos de parceria.

Envio de dados ao LicitaCon TCE

IN 16/2021 da SMAP (doc. SEI nº 15591434)

- Na Adm. Direta, após o parecer jurídico da PMS/PME/PGM, o processo deve ser remetido à EGC-DLC para atribuir a numeração conforme o tipo/modalidade da contratação, pois por Entidade a numeração deve ser única e sequencial. Ou seja, não é possível haver um chamamento público 10/2021 da SMS e outro 10/2021 da SMED.
- Adm. Indireta foi orientada a gerar a numeração pelo SEI, conforme SEI nº 21.0.000133226-8.
- Adesão a Registro de Preços de outro Órgão (ata externa) também devem ser numeradas para serem enviadas ao TCE.

Envio de dados ao LicitaCon TCE

IN 16/2021 da SMAP (doc. SEI nº 15591434)

Dos prazos para alimentação dos sistemas e envio dos dados ao TCE:

- I – até 3 dias úteis, a contar da data da publicação do edital, para cadastro dos documentos da Fase Interna da licitação;
- II – até 3 dias úteis, a contar da data da republicação ou alteração do edital, quando houver;
- III – até 3 dias úteis, a contar da data do evento, para a suspensão e reinício da licitação, quando houver;
- IV – até 3 dias úteis, a contar da data do julgamento, quando houver;
- V – até 3 dias úteis, a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação;

Envio de dados ao LicitaCon TCE

IN 16/2021 da SMAP (doc. SEI nº 15591434)

Dos prazos para alimentação dos sistemas e envio dos dados ao TCE:

- VI – até 3 dias úteis após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos casos de dispensas, inexigibilidades e adesões à ata de registro de preços de outro órgão, para o cadastramento dos documentos, dados e informações relativas à Fase Interna e à Fase Publicação;
- VII – até 3 dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;
- VIII – até 3 dias úteis, a contar da data do respectivo evento, quando houver, para o cadastramento dos documentos, dados e informações relativas à Etapa Execução Contratual, como termo aditivo, Apostilamento.

Esclarecemos que na IN do TCE fala em 5 dias úteis para fazer o lançamento no sistema, **mas solicitamos que seja feito em até 3 dias úteis**, conforme a IN 16/2021 da SMAP, pois para fazermos a transferência dos dados do Licitacon PMPA para o do TCE é necessário que a equipe da EGC-DLC monte o pacote de dados para enviar via e-validador ao TCE.

PRINCIPAIS CONTATOS

Direção			
Unidade	Servidor	Ramal	E-mail Institucional
DLC-SMAP - Diretoria de Licitações e Contratos	Leticia Novello Cezarotto	1683	dlc@portoalegre.rs.gov.br
Assessoria			
Unidade	Servidor	Ramal	E-mail Institucional
DLC-SMAP - Diretoria de Licitações e Contratos Assessoria-DLC	Bruno Barcellos Pujol de Souza	1638	assessoria.dlc@portoalegre.rs.gov.br
	Eduardo Hack	1627	
Unidade de Planejamento e Formação de Preços			
Unidade	Servidor	Ramal	E-mail Institucional
UPFP-DLC - Unidade de Planejamento e Formação de Preços	Lucas Ruiz Lombardi	1428	upfp@portoalegre.rs.gov.br
EPC-DLC - Equipe de Planejamento de Compras	Gessiane Fatima Camargo Pinto	1340	smap_cadastro@portoalegre.rs.gov.br
EPOS-DLC - Equipe de Planejamento de Obras e Serviços	Rodrigo Luis Santos De Oliveira	1173	lic.engenharia@portoalegre.rs.gov.br
EPP-DLC - Equipe de Pesquisa de Preço	Lucas Santos De Oliveira	1230	pesquisa.preco@portoalegre.rs.gov.br
Unidade Permanente de Licitações			
Unidade	Servidor	Ramal	E-mail Institucional
UPL-DLC - Unidade Permanente de Licitações	Wilson Pereira Ramos	1681	licitacoes@portoalegre.rs.gov.br
Unidade de Contratos			
Unidade	Servidor	Ramal	E-mail Institucional
UCON-DLC - Unidade de Contratos	Meggie Mak Vieira Hotta	1451	ucon@portoalegre.rs.gov.br
EGC-DLC - Equipe Gestão de Contratos	Daniel Roberto da Rosa Weber	1637	egc@portoalegre.rs.gov.br
EADESP-DLC - Equipe de Análise de Despesa	Arnaldo Lima Wagner	1095	despesa.dlc@portoalegre.rs.gov.br
Unidade de Registro de Preços			
Unidade	Servidor	Ramal	E-mail Institucional
URP-DLC - Unidade de Registro de Preços	Tainan Ely Clarino	1449	urp@portoalegre.rs.gov.br
EGRP-DLC - Equipe de Gestão de Registro de Preços	Fernanda Nunes Rodrigues	1444	egrp@portoalegre.rs.gov.br

4

